



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 21 de março de 2020

**DECRETO Nº 006/2020**, de 21 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE OUTRAS  
MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA  
DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS (COVID-  
19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** novas diretrizes impostas por órgãos de saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019-2020;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, supracitada;

**CONSIDERANDO** que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes de COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência;

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito municipal.

**Art. 2º.** Mediante a necessidade especial dos diferentes grupos de risco, serão afastados os servidores da rede municipal de saúde, nas seguintes situações:

I - Gestantes;

II - Idosos com 60 anos ou mais com comorbidades, a saber:

- a) Hipertensos.
- b) Oncologia;
- c) Diabetes insulino dependentes;
- d) Nefropatas;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 21 de março de 2020

e) Cardiopatia;

**Parágrafo Único.** As comorbidades supramencionadas deverão ser comprovadas por laudos ou atestados médicos ao chefe imediato.

**Art. 3º.** Garantir-se-á o funcionamento normal dos serviços de saúde relacionados à Unidade Básica de Saúde, ao Posto de Coleta da Unidade Básica de Saúde, à Farmácia Básica, ao Centro de Atendimento Especializado (CAE) e a Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Os serviços de saúde da Atenção Primária desse município funcionarão da seguinte forma:

**I** - Todos os servidores devem continuar trabalhando, exceto os afastados, previstos no art.2º, sem revezamento de profissionais, cumprindo a carga horária regularmente, podendo ser realocados para outro serviço de saúde.

**II** - Não funcionarão os seguintes grupos: Puericultura, Pré-natal, Citológico, Grupos Operativos, Práticas Integrativas e Complementares, Hiperdia, exceto os casos específicos de urgência.

**III** - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: continuarão trabalhando, mantendo sua carga horária regular, sendo que: a presença no território (visitas em domicílio), somente as necessárias, com ênfase total às informações de prevenção ao COVID-19, permanecendo os mesmo na unidade de saúde realizando orientações preventivas, abordagens e acolhimentos.

**IV** - Equipe Multiprofissional: continuará trabalhando, mantendo a carga horária regular, com redução da presença no território, contribuindo na unidade de saúde juntamente com a equipe local

realizando orientações preventivas, abordagens e acolhimentos.

**Art. 5º.** Os serviços de saúde de Média Complexidade do Município de Várzea terão redução das atividades e quantidade de usuários atendidos, tentando, na medida do possível, realocar horários, formas de atendimento de acordo com as características da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, com as seguintes especificações:

**I** – Atendimento Especializado em Saúde Bucal: atenderá apenas urgências, sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.

**II** – Serviço de Prótese Dentária: será suspenso por tempo indeterminado, podendo ser reativado à critério da Secretaria de Saúde, mediante mudança no quadro epidemiológico do COVID-19.

**III** – Centro de Atendimento Especializado: redução das atividades e quantidade de usuários atendidos, tentando, na medida do possível, realocar horários, formas de atendimento de acordo com as características da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais.

**Art. 6º.** Os serviços de saúde de Urgência e Emergência, tais como Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde, continuarão funcionando regularmente, 24 horas, sendo necessário tentar evitar, na medida do possível, aglomerações.

**Art. 7º.** A Sede da Secretaria de Saúde deverá reduzir o atendimento ao público, realocar servidores em função da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, e usando, quando necessário e possível, trabalho em casa, devidamente autorizado pela Secretária.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 21 de março de 2020

**Art. 8º.** A regulação em saúde deverá suspender os agendamentos mediante a descontinuidade de atendimento com bloqueio de agenda de diversos estabelecimentos executantes dos procedimentos ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade da rede de atenção de referência, nos Municípios de Patos - PB, Campina Grande - PB e João Pessoa - PB.

**Art. 9º.** O indivíduo que apresentar sintomas gripais recomenda-se inicialmente isolamento social, principalmente idosos, gestantes e pessoas com comorbidades, devendo se dirigir à Unidade Básica de Saúde Municipal, evitando assim a disseminação do vírus.

**Parágrafo Único.** Em caso de dúvidas relativas ao COVID-19 no âmbito municipal de Várzea – PB, fica disponibilizados os seguintes contatos: Celular: (83) 99847-1477; (83) 99994-7600; (83) 99951-7437; (83) 99638-9774; (83) 99650-4445 e e-mail institucional: visavarzeapb@gmail.com.

**Art. 10.** Todas as pessoas que chegarem ao Município ou aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Várzea/PB, localizada à Rua Anísio Marinho, Centro de Várzea – PB (de frente a Cooperativa), ou pelos telefones supramencionados no art. 9º, parágrafo único, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

**Art. 11.** As informações oficiais sobre o COVID-19 serão emitidas pela Secretaria de Saúde mediante informativo ou anúncios nas redes sociais oficiais da Prefeitura, ou através de serviços de carro de som.

### DO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS

**Art. 12.** Os serviços essenciais de saúde serão mantidos conforme especificados nos artigos anteriores.

**Art. 13.** Ficam dispensados da realização do atendimento presencial os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas comprovadamente enquadradas no grupo de risco.

**Art. 14.** Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público e autorizado o Home Office, sendo disponibilizado posteriormente meios de comunicação alternativos, para Secretarias de Administração, Agricultura e Pecuária, Controle Interno, Coordenação e Articulação Política, Cultura Desportos e Turismo, Educação, Gabinete do Prefeito, Infraestrutura e Habitação, Meio Ambiente e Mineração, Planejamento e Finanças, Trabalho e Assistência Social.

**§1º.** A rotina interna poderá ser disciplinada por documento oficial redigido pelo(a) Secretário(a) da respectiva pasta.

**§ 2º.** O atendimento administrativo se restringirá aos servidores, mediante determinação de cada secretário da pasta.

**Art. 15.** Os servidores municipais dispensados do atendimento presencial ao público externo deverão - no horário de expediente - permanecer em suas residências, em regime de isolamento, todavia de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento.

**Parágrafo Único.** O descumprimento injustificado e comprovado das disposições do caput desse artigo poderá sujeitar o servidor municipal às sanções disciplinares cabíveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 21 de março de 2020

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 16.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado a partir do dia 21 de março de 2020, a alteração do funcionamento do comércio, que passará a funcionar das 08h às 16h.

**Parágrafo Único.** A presente determinação não se aplica aos mercados, mercearias, frigoríficos, correspondentes bancários, postos de combustíveis, distribuidoras e revendedoras de água e gás, lojas de produtos para animais, oficinas, padarias, farmácias, serviços delivery, serviços de saúde e estabelecimentos congêneres.

**Art. 17.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

**Art. 18.** Recomendar a suspensão dos atos religiosos presenciais que podem acarretar na aglomeração de pessoas em quantidade superior a 05 (cinco).

**Art. 19.** Os correspondentes bancários deverão se restringir aos atendimentos essenciais, para evitar aglomerações e a concentração de pessoas em ambiente fechado. Podendo ser devidamente fechado por determinação da Vigilância Sanitária do Município, caso haja descumprimento dessa medida.

**Parágrafo Único.** Os clientes bancários deverão utilizar os meios eletrônicos e APPs.

**Art. 20.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da prorrogação

do coronavírus, (COVID-19), fica determinado a partir do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze dias) dias, podendo ser prorrogado mediante o estado de saúde pública, o **FECHAMENTO** de:

- a) Academias, ginásios e centros desportivos públicos e privados;
- b) Salões de Beleza, salões de estética e Barbearias;
- c) Salões de festas ou de Festas Particulares;
- d) Casas de jogos, Bares, Restaurantes e Lanchonetes;

§ 1º - no caso de Bares, Restaurantes e Lanchonetes, poderão realizar serviços delivery, ficando cada estabelecimento responsável pela divulgação dos seus serviços em condição de delivery, bem como, o descumprimento dessa medida, a Vigilância Sanitária Municipal poderá realizar o devido fechamento do local.

§ 2º - no tocante às feiras livres, às mesmas deverão serem suspensas por um período de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado mediante situação epidemiológica da atualidade.

**Art. 21** - O cumprimento das disposições desse Decreto será fiscalizado, no que couber, pela Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, estando esses órgãos autorizados a utilização do Poder de Polícia Administrativo para assegurar a efetivação desse instrumento e por conseguinte a saúde e bem-estar social da coletividade, podendo ainda, trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, e o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, será comunicada a autoridade policial, para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal por meio da aplicação de suas legislações específicas.



# DIÁRIO OFICIAL

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

---

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

**Várzea- PB, 21 de março de 2020**

---

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,  
em 21 de março de 2020.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**